

ACTA DA 196a. SESSÃO ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Fernando Luiz Veira Ferreira, Alcides de Almeida Ferrari e Affonso José de Carvalho; dr. Jorge Araujo da Veiga, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional interino, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 196a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de S. Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o snr. desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior. Finda a leitura, propoz o desembargador Affonso de Carvalho que se rectificasse a noticia publicada no Diario Official sobre a sessão anterior, pedindo para constar da mesma, na integra, tal como fôra feito na acta, o despacho proferido pelo presidente do Tribunal no requerimento do Bel. José de Góes Calmon de Britto, solicitando que cesse a comissão em que se encontra junto ao Ministerio da Justiça, e que fôra publicado apenas em resumo. Pediu então a palavra o dr. Procurador Regional propondo, á vista disso, que fosse igualmente publicado o seu parecer a respeito do caso, no sentido de caber, privativamente, ao presidente, a competencia para resolver a questão, nos termos do já resolvido por ocasião da alteração do regimento da casa. Esclareceu o snr. Presidente, por seu turno, com relação á parte final do seu despacho, que a informação pedida á Secretaria fôra apenas para seu governo, porquanto o mais, na realidade, só a elle competia. Em seguida, foi approvada a acta, tendo o snr. desembargador Presidente declarado, então, publicados, os accordãos de ns. 1.429 a 1.437, que se achavam sobre a mesa. Isto feito, submetteu S. Excia. á consideração dos snrs. Juizes, o officio de nº 1.654, do dr. Juiz Eleitoral da 15a. zona - Agudos, - encaminhando um pedido de dispensa do snr. Alcides da Rocha Torres, do cargo de escrivão eleitoral daquella zona e indicando para seu substituto o sr. Benedicto Silveira, serventuario do 2º officio da comarea. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferir o pedido e approvar a indicação.

Concedeu, a seguir, a licença requerida, por 20 e 30 dias, respectivamente, por officios de ns. 1.673 e 1.655, dos doutores José Augusto de Lima e Phidias de Barros Monteiro, juizes eleitoraes da 99a. zona - Ribeirão Preto e 54a. zona - Iguape. Antes de se passar á outra parte dos trabalhos, pediu a palavra a desembargador Alcides de Almeida Ferrari para declarar que, havendo notado irregularidade que se lhe affigurava grave em recursos provenientes de Santa Cruz do Rio Parão, o que igualmente deviam ter observado os demais Juizes do Tribunal aos quaes haviam sido distribuidos processos identicos, propunha fossem elles apresentados em mesa, pelos respectivos relatores, na proxima sessão, afim de que se determinasse uma syndicancia a respeito da mesma, apurando-se a responsabilidade de sua occorrença. Essa proposta foi unanimemente approvada pelo Tribunal, tendo o desembargador Presidente dado então a palavra ao desembargador Alcides de Almeida Ferrari para relatar o Processo de n.º 63 - classe 1a. - denuncia offeracida pelo 1.º tenente do Exército, Waldemiro Meirelles Maia contra o Coronel Alberto Duarte de Mendonça, por infracção ao art. 98, § 2.º do Código Eleitoral. Solicitou S. Excia., de inicio, o pregão de lei e chamada das partes, o que foi feito, de ordem do snr. desembargador Presidente pelo sr. Alcindo Carneiro, servindo de porteiro. Ao mesmo não tendo acudido as partes, voltaram os autos ao snr. desembargador relator, que, depois da exposição dos mesmos, proferiu o seu voto no sentido de se julgar improcedente a denuncia, para absolver o denunciado. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificouse terem julgado improcedente a denuncia, por votação unanime. Segue-se o de n.º 253, - classe 5a. - consulta feita pelo Juiz eleitoral da 17a. zona - Apiahy - sobre si, em virtude da extincção da comarca e consequente ^{extinção} de suas funcções como juiz de direito, devia considerar como igualmente extinctas as funcções eleitoraes; relator, o dr. Jorge Araujo da Veiga. S. Excia., depois do relato, foi de parecer ~~que se~~ que se devia considerar competente o juiz eleitoral de Faxina, bem como seu respectivo escrivão, tendo o Tribunal, por unanimidade,

acompanhado esse voto. Á seguir, o de n.º 256 - classe 5a. - comunicação do Tribunal Superior sobre as eleições a serem renovadas, nas disposições constantes do accordão publicado no Boletim Eleitoral n.48, foi, a pedido do snr.desembargador Relator, Fernando Luiz Vieira Ferreira, adiado para a proxima sessão, que ficou convocada para quinta feira, 2 de Maio, ás 15 horas, no mesmo local. Isto feito, o snr.desembargador Presidante encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.